



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15677/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Sistema Municipal de Registro de Câncer – SISCAN** como recurso padrão no Município de Maringá.

Art. 2.º Por meio do SISCAN serão realizados mapeamentos, coletas e ordenamentos permanentes de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3.º São objetivos do SISCAN:

I – mapear novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município de Maringá;

II – identificar os grupos de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie os casos anuais de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, descrevendo local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos e recuperação dos tratamentos;

V – participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;

VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII – fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4.º É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município de Maringá, devendo todos os documentos serem assinados eletronicamente.

Art. 5.º O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6.º O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de agosto de 2020.

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 06/08/2020, às 09:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0186989** e o código CRC **E838F9F8**.